L E I Nº 1.287

de 27 de Abril de 1.993

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I
das Disposições Gerais

Artigo 1º:-Esta lei dispõe sobre a política Municipal de atendimen aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º:-O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I-Políticas sociais básicas de Educação, Saúde, Recreação , Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização,Habitação e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental,moral, espiritual e spcial da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II-Políticas e programa de Assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem;

III-Serviços especiais nos termos desta Lei.

Parágrafo Único:-O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e à juventude.

Artigo 3º:-São Órgãos da política de atendimento à criança e ao adolescente:

I-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II-Conselho Tutelar.

Artigo 4º:-O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do Artigo 2º ou estabelecer Consórcio Intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidade governamental de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo 1º:-Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativas, e destinar-se-ão a:

a)orientação e apoio sócio-familiar;
b)apoio sócio-educativo em meio aberto;
C)colocação gfamiliar?
d)abrigo;
e)liberdade assistida

Segue Fl.02

f) semi-liberdade
g) internação

Parágrafo2º:-Os serviços especiais visam a :
a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vitimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
c) proteção jurídico-social;
d) fiscalização, proteção e defesa junto à criança e ao adolescente trabalhador.

CAPÍTULO II
Do Conselho Municipal
Criação, Natureza, Atribuições

Artigo 5º:- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observadas a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.
Parágrafo Único:- O Conselho administrará um fundo de recursos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;
II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da criança e do Adolescente;
III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou da imposição de penalidades administrativas, previstas na Lei 8.069/90;
V - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito de aplicações de capitais.

Artigo 6º:- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 12 (doze) membros, sendo:
Parágrafo 1º:- Conselheiros representantes das Secretarias abaixo discriminadas, indicadas pelo Prefeito, entre pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas Secretarias:

I - 01 (um) representante da Educação;
II - 01 (um) representante da Saúde;
III - 01 (um) representante da Promoção Social;
IV - 01 (um) representante da Finanças e Planejamento;
V - 01 (um) representante do Comissariado de Menores.

Parágrafo 2º:-Conselheiros representantes de organizações da sociedade civil, abaixo discriminados, eleitos pelo voto da entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente,

com sede no Município.

I - 01 (um) representante da OAB;
II - 01 (um) representante dos Sindicatos;
III - 01 (um)representante da Casa do Menor;
IV - 01 (um) representante das Escolas;
V - 02 (dois) representantes das Associações de Bairros.

Parágrafo 3º:- A designação dos membros do Conselho compreende rá a dos respectivos suplentes.

Parágrafo 4º:- Os membros do Conselho e respectivos suplentes, exercerão o mandato de 02 (dois)anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período.

Parágrafo 5º:- A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

Parágrafo 6º:- A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-a pelo Prefeito Municipal e pelo curador da Infância e Juventude da Comarca, obedecida a origem das indicações.

Artigo 7º:- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política Municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
II - Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
III - DeliberAr sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do Artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de - consórcio intermunicipal regionalizado de - atendimento;
IV - Elaborar seu Regimento Interno;
V - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;
VI - Nomear e dar posse aos membros do Conselho;
VII - Gerir o fundo municipal, alocando recursos - para os programas das entidades governamentais, e repassar verbas para as entidades - não governamentais;
VIII - Propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
IX - Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como

ao funcionamento dos Conselhos Tutelares - indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

X - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

XI - Proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90;

XII - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessáriamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIII - Fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos no Artigo 34 da Lei nº 8.069/90.

Artigo 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se das instalações e dos funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III
Do Conselho Tutelar

Artigo 9º:- Fica criado o Conselho Tutelar de Barrinha, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente do Município de Barrinha, Estado de São Paulo.

Artigo 10º:- O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros efetivos, eleitos pelo voto facultativo e direto dos cidadãos que participam das entidades governamentais e não governamentais, com atuação na área do Município, cujos nomes constarão de registro aprovado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º:- O mandato será de 03 (três) anos permitida uma reeleição.

Parágrafo 2º:- Os membros titulares do Conselho Tutelar serão remunerados conforme o Artigo 7º, inciso XIII, desta Lei.

Parágrafo 3º:- A remuneração recebida durante o período de exercício efetivo do mandato eletivo, não configura vínculo

empregáticio.

Parágrafo 4º:- para a candidatura a membro de Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

a) reconhecida idoneidade moral ;
b) idade superior a 21 (vinte e Um) anos;
c) residir no município há mais de 02 (dois) anos;
d) estar em gozo dos direitos políticos;
e) diploma em curso primário;
f) reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente mediante comprovação.

parágrafo 5º:- As chapas contendo os 05 (cinco) nomes para o Conselho Tutelar e mais de 02 (dois) suplentes, serão apresentadas ao Conselho ?Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. As eleições serão realizadas sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criane do Adolescente, fiscalizadas pelo Ministério Público, e a posse dos eleitos ocorrerá 05 (cinco) dias após a proclamação dos resultados das eleições.

Parágrafo 6º:- São impedidos de servir no mesmo Conselho - Tutelar: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogros, genro ou nóra, irmãos, cunhados durante o cunhadio , tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Pafágrafo 7º:- Será considerado vago o cargo: por morte, renuncia ou perda de mandato.

Parágrafo 8º:- perderá o mandato de conselheiro que transferir sua residência para fora da sede dp Município, que for condenado por crime doloso, que descumprir os deveres da função, este apurado em processo administrativo, com amplo direito de defesa e voto favorável à cassação do - mandato de no minímo 5/8 (cinco oitavos) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 9º:- O suplente será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a assu - mir a função no Conselho Tutelar, nos casos de vaCância de cargo, férias ou licença na sua área profissional e durante o exercícioefetivo terá direito à remuneração.

Parágrafo 10º:- O Conselho Tutelar funcionará em local, dia e horário estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 11º:- O Poder Público Municipal providenciará as con

Segue Fl.06

as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Artigo 12º:- São atribuições do Conselho mTutelar:

I- Atender as crianças e os adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no E.C.A., por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:

a) encaminhamento aos pais ou responsáveis;
b) orientação, apoio e encaminhamento temporários;
c) matrícula e frequência em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
d) inclusão em programa comunitário oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquíatrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcóólatras e toxicômanos;
g) abrigo em entidade assistencial.

II - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis e, se for o caso, aplicar-lhes as seguintes medidas:

a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
b) inclusão em programa de tratamento a alcoólatra e toxicômanos;
c) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
d) encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;
e) obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;
f) Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
g) advertência.

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) apresentar junto à autoridade Judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato-

que constitua infração administrativa, ou penal, contra o direito da criança ou adolescente.

V - encaminhar à autoridade Judiciária os casos de sua competência.

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as providências, digo, dentre as previstas em Lei, para o a adolescente autor do ato infracional.

VII -Expedir notificações;

VIII-requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário.

IX-Assessorar o Poder Executivo olcal na elaboração da proposta orçamentária para o plano e programa de atendimento à criança e ao adolescente.

X-Representar, em nome da pessoa e da família, co contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociciais, bem como propaganda de produtos,práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente.

XI - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

XII - Elaborar o seu regimento interno.

Parágrafo Único:- O abrigo é medida provisória e excepcional utilizável como forma de transição para colocação em família substituta pela autoridade Judiciáriam não importando privação de liberdade.

Artigo 13º :- Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante da Lei Federal nº 8.069/90,artigo 147.

CAPÍTULO IV

Das Disposições finais e Transitórias

Artigo 14º :- Nos prazos de até 06 (seis) meses contados da publicação da presente Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar, observando-se quanto à convocação o disposto no artigo 10º e seus parágrafos, desta Lei.

Artigo 15º:- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação e posse de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno,elegendo o seu primeiro Presidente, e decidirá quanto à eventual remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar.

Artigo 16º:- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes desta Lei, no valor de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros)

Segue Fl.07

Artigo 17º:- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publi cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
BARRINHA, EM 27 DE ABRIL DE 1.993

= FUAD AHMED SALEH =
Prefeito Municipal

Publicada em jornal local, registrada em livro próprio. Afixada na forma e lugar de costume na data supra.

Registre-se

P/Secretária